



## DECRETO Nº 38989

de 12 de abril de 2022.

**Regulamenta os artigos 93 a 109 da Lei nº 7.974, de 28/12/2021 - Código de Posturas de Guarulhos, no que concerne à licença e autorização para eventos e ao comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

considerando que os artigos 93 a 109, da Lei Municipal nº 7.974, de 28/12/2021 - Código de Posturas de Guarulhos, disciplinam as autorizações, as atividades, os eventos, os locais de reuniões e o comércio eventual; e

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 765/2022;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A realização de eventos culturais, artísticos, recreativos, desportivos, comerciais e outros, tais como exposições, comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas, feiras, shows musicais, convenções, congressos e assemelhados, circos e parques de diversão em locais ou estabelecimentos públicos ou privados, em caráter temporário, com o exercício de atividades consistentes na prática de comércio ou prestação de serviços, dependerá de Licença de Funcionamento para Eventos expedida pela Municipalidade, nos termos do inciso II do artigo 149 e inciso I do artigo 150, da Lei nº 6.046, de 05/11/2004, inclusive com a instalação de barracas e demais meios para comércio e divertimentos, nos passeios, logradouros e demais áreas públicas nos termos do disposto nos artigos 93 a 109 da Lei nº 7.974, de 28/12/2021.

**§ 1º** A Secretaria de Desenvolvimento Urbano será o órgão responsável pelos procedimentos de expedição da Licença de Funcionamento das atividades de que trata o *caput* com competência para realizar edital de chamamento público, inclusive, fiscalizar, autuar e zelar pelo cumprimento da matéria tratada no presente Decreto e na legislação pertinente.

~~**§ 2º** Não se enquadram neste Decreto os eventos organizados por Confederações e Federações das respectivas modalidades esportivas.~~

**§ 2º** Não se enquadram neste Decreto:

**I** - os eventos organizados por Confederações e Federações das respectivas modalidades esportivas;

**II** - os eventos religiosos organizados pela própria instituição e que ocorram dentro do seu estabelecimento, devendo, quando for o caso, apresentar os documentos constantes dos incisos VIII e X do artigo 3º e §§ 2º e 3º do artigo 6º deste Decreto;

**III** - as quermesses que ocorram em logradouros ou praças públicas sem a utilização de palcos com estrutura e/ou equipamentos, devendo o organizador comunicar a sua realização para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, mediante apresentação de:

a) requerimento protocolado através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, em prazo superior a dez dias da sua realização, com menção do dia, data e horário e dados do organizador;

b) cópia da cédula de identidade;

c) cópia do comprovante de residência;

d) declaração de não utilização de palcos com estrutura e equipamentos;

e) cópia da autorização do fechamento da rua ou da autorização da utilização de praça, expedida pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana ou pela Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com a sua atribuição. ([§ 2º alterado pelo Decreto nº 40246/2023](#))

**§ 3º** Os eventos gastronômicos a serem realizados na Praça Paschoal Thomeu (antiga IV Centenário) e no entorno do Lago dos Patos deverão ocorrer mediante chamamento público. (NR) ([§ 3º inserido pelo Decreto nº 40246/2023](#))

**Art. 2º** Os eventos para efeito deste Decreto quanto à área de interesse classificam-se em:

**I** - artístico: evento que trata de arte, como literatura, teatro, dança, música, dentre outros;

**II** - científico: relacionado a assuntos científicos em qualquer campo de conhecimento ligado à pesquisa;

**III** - cultural: evento relacionado aos aspectos culturais para sua divulgação e reconhecimento ou mesmo com objetivo promocional, incluindo-se nesta classificação os eventos folclóricos e ligados a outras manifestações e hábitos regionais;

**IV** - educativo: aborda questões da área educacional, novas práticas pedagógicas, cursos e novidades da educação;

**V** - cívico: são os relacionados a comemorações que dizem respeito à história de um povo;

**VI** - governamental: em todas as esferas, níveis e instâncias, são eventos que mostram ações e prestam contas sobre as realizações do governo;

**VII** - empresarial: envolve atividades organizacionais como pesquisa e ações de empresas e seus parceiros;

**VIII** - comercial: venda de produtos de época em datas comemorativas;

**IX** - lazer: evento que visa gerar entretenimento e bem-estar aos seus participantes;

**X** - social: evento de interesse comum, que visa à confraternização, seja de grupos com interesses afins ou grupos sociais;

**XI** - desportivo: são eventos que podem ser de ordem local, municipal, regional, nacional e até internacional;

~~**XII** - religioso: são eventos cujos objetivos são promover os valores morais e religiosos; integrar as pessoas adeptas de determinada religião; inauguração de igreja, sinagoga, templo, entre outros;~~

**XII** - religioso: tratam-se de quermesses e festejos religiosos comemorativos; ([Inciso XII alterado pelo Decreto nº 40246/2023](#))

**XIII** - beneficente: eventos realizados em prol de uma causa que reflete programas e projetos sociais divulgados em cerimônias públicas, normalmente para angariar fundos ou apoio institucional; e

**XIV** - turístico: visa divulgar e promover produtos e serviços turísticos incrementando o turismo local ou nacional.

**§ 1º** Algumas modalidades de eventos podem se enquadrar em mais de uma área de interesse, simultaneamente.

§ 2º Ficará a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano o enquadramento dos eventos que não estejam previstos neste artigo ou que gerarem dúvidas quanto a sua classificação.

## **SEÇÃO I**

### **DOS EVENTOS REALIZADOS PELA INICIATIVA PRIVADA**

**Art. 3º** Para expedição da Licença de Funcionamento para Eventos, o organizador, promotor ou realizador do evento deverá formalizar o pedido, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para sua realização, a ser instruído com a seguinte documentação:

**I** - requerimento de Licença de Funcionamento para Eventos, devidamente preenchido, fornecido através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, ou por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos, onde serão informados, dentre outros, a tipologia, a descrição e o porte do evento;

**II** - inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, quando a empresa organizadora, promotora ou realizadora do evento encontrar-se sediada neste Município;

**III** - Contrato Social e alterações, se houverem, ou documento equivalente devidamente registrado no órgão competente;

**IV** - cópia do contrato de locação ou autorização do proprietário ou possuidor do espaço/imóvel com firma reconhecida a ser utilizado para o evento, ou autorização do órgão responsável pela administração do próprio municipal ou área pública a ser utilizada;

**V** - comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente, conforme Tabela VI da Lei nº 7.973, de 28/12/2021;

**VI** - comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF para comércio eventual de cada expositor e do organizador do evento, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei nº 5.767, de 28/12/2001;

**VII** - atestado das condições de estabilidade e segurança da estrutura e dos componentes dos equipamentos instalados, constando inclusive a lotação máxima do local, largura das escadas e portas, acessos, descargas e descrição do imóvel acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**VIII** - Atestado Técnico das Condições das Instalações Elétricas do local a ser utilizado, dos equipamentos instalados e do gerador, bem como Atestado do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios), quando se tratar de circos, parques de diversão, feiras e eventos em geral, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**IX** - planta da área ou do local do evento em escala adequada, constando distanciamentos das edificações, divisas, estruturas, instalações e equipamentos utilizados no evento;

**X** - termo de responsabilidade pela manutenção dos equipamentos utilizados no evento, assinado pelo proprietário dos equipamentos ou pelo requerente;

**XI** - Laudo de Isolamento Acústico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para os eventos realizados em edificações onde sejam desenvolvidas atividades com música ao vivo ou mecanizada;

**XII** - declaração expressa da não utilização de animais no evento, nos termos da legislação vigente;

**XIII** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da edificação e/ou dos equipamentos/estrutura temporários montados, dentro do prazo de validade, e Atestado de Formação de Brigada de Incêndio e/ou Plano de Emergência com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**XIV** - cópia do contrato de seguro de acidentes pessoais e coletivos, nos termos das Leis n/s. 5.254, de 17/03/1999, e 5.853, de 11/09/2002, ou declaração de não cobrança de ingressos para acesso ao evento;

**XV** - relação completa das empresas participantes ou expositores, se houverem, contendo:

a) nome ou razão social;

b) cópia do CNPJ;

c) cópia do comprovante da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF, devidamente recolhida; e

d) descrição do produto comercializado ou do serviço prestado;

**XVI** - comprovante da contratação de serviços de segurança para o evento;

**XVII** - declaração de ciência das normas de transportes e mobilidade urbana;

**XVIII** - cópia do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI;

**XIX** - declaração quanto ao cumprimento das normas estaduais e municipais de segurança pública;

**XX** - declaração de ciência de proibição de bebidas alcoólicas quando houver presença de menores no local do evento; e

**XXI** - declaração endereçada à Secretaria da Fazenda, com todos os dados do organizador, promotor ou realizador do evento, informando data, local e capacidade de público e/ou quantidade de ingressos disponibilizados à venda.

**§ 1º** Os laudos/atestados devem ser emitidos obedecendo às normas da ABNT/NBR vigentes, com a juntada das respectivas ARTs quitadas com a cédula do profissional que as emitiu, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA vigente para a data do evento.

**§ 2º** Quando o estabelecimento possuir Certificado de Licenciamento Integrado com autorização para o exercício das atividades pertinentes aos CNAES de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, não será necessária a solicitação de licença individual para cada evento realizado no local, desde que o realizador do evento seja o detentor do CLI em pauta.

**§ 3º** Os equipamentos utilizados nos eventos que porventura não forem licenciados pelo Município terão as respectivas responsabilidades civis e técnicas atribuídas, integralmente, ao realizador do evento e ao técnico habilitado contratado para tal fim.

**Art. 4º** A Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil somente recepcionará os pedidos devidamente instruídos com a documentação prevista no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º** A instalação prévia de estruturas e de equipamentos específicos para determinado evento, mediante a formalização de pedido do organizador, dependerá de autorização do órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas.

**Parágrafo único.** Havendo, a qualquer tempo, o indeferimento do pedido de licenciamento, as estruturas, instalações e equipamentos do evento citado no *caput* deste artigo, deverão ser removidos no prazo improrrogável de setenta e duas horas, sob pena de lacração ou interdição e multa para os responsáveis pelo evento.

**Art. 6º** Sendo requerida a exploração de atividade econômica em área pública no decurso do evento, o departamento competente, após análise de viabilidade do pedido, expedirá licença de funcionamento a título precário para o comércio eventual de gêneros alimentícios e fornecimento de demais serviços e produtos autorizados, orientando o requerente acerca da montagem e localização dos equipamentos.

**§ 1º** A expedição da licença a título precário para o funcionamento das atividades comerciais nos termos do disposto no *caput* deste artigo estará condicionada ao efetivo licenciamento do evento.

**§ 2º** Caso a realização do evento envolva o comércio de gêneros alimentícios, o interessado deverá obter o Alvará Sanitário perante o órgão competente da Secretaria da Saúde.

**§ 3º** Caso haja preparo de alimentos que envolva o uso de botijões de gás, o requerente deverá atender a legislação vigente do Corpo de Bombeiros.

**§ 4º** O órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas dará ciência do evento e do comércio que for autorizado no local ao órgão responsável pela fiscalização.

**Art. 7º** Os processos administrativos para expedição das licenças tratadas neste Decreto deverão ser encaminhados, conforme o caso, para os seguintes órgãos:

I - Secretaria da Fazenda, obrigatoriamente, para os procedimentos decorrentes do Código Tributário Municipal; e

II - Secretaria de Governo Municipal ou Chefia de Gabinete do Prefeito, para análise e autorização do evento.

**§ 1º** Os setores competentes deverão deliberar e se manifestar no prazo de até cinco dias, contados do recebimento do processo.

**§ 2º** Havendo parecer desfavorável, o pedido de licenciamento do evento será indeferido.

**§ 3º** O prazo para a solicitação de reconsideração de despacho ou recurso será de cinco dias, contados da data da ciência do despacho.

**Art. 8º** O órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas expedirá a Licença de Funcionamento para Eventos no prazo de até vinte dias, contados da data de apresentação de todos os documentos necessários ao licenciamento.

**Art. 9º** Na hipótese de indeferimento do pedido de licença, o órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas emitirá comunicado ao interessado, informando o motivo do indeferimento, e ao órgão responsável pela fiscalização, para as devidas providências.

**Art. 10.** Encerrado o evento antes do prazo autorizado, cessa a validade da licença.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á encerrado o evento quando, a qualquer momento, ocorrer a desocupação total ou parcial do imóvel ou da área utilizada, ou quando ocorrer a desmontagem total ou parcial das estruturas, instalações ou equipamentos utilizados no evento e indicados no processo de licenciamento.

**Art. 11.** A Licença de Funcionamento para Eventos disciplinada neste Decreto será a título precário e concedida pelo prazo máximo de noventa dias, improrrogáveis.

**Art. 12.** Decorrido o prazo para realização do evento deverão ser retiradas as estruturas, instalações e os equipamentos específicos, no prazo máximo de setenta e duas horas.

**Parágrafo único.** Caso não haja atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á a continuidade do evento, o que implicará nas devidas medidas de fiscalização.

**Art. 13.** A Licença de Funcionamento para Eventos poderá ser cassada, a qualquer tempo, quando constatado risco à segurança de imóveis, população ou frequentadores ou se as atividades desenvolvidas causarem impacto viário, perturbação do sossego público ou emissão sonora acima do permitido pela legislação.

**Art. 14.** A lacração/interdição do imóvel ou área de realização de evento ou a deslacreção/desinterdição do local será precedida de expressa determinação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 15.** A Licença de Funcionamento para Eventos outorgada não desobriga seus responsáveis pela obtenção do alvará da Vara da Infância e da Juventude, do fiel cumprimento da legislação correlata, em especial do Código Sanitário, Código de Obras e Código de Posturas, inclusive quanto à emissão sonora decorrente das atividades, ao horário de funcionamento e à publicidade.

## **SEÇÃO II DOS EVENTOS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO SUBSEÇÃO I**

### **DOS EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS E SEM MONTAGEM DE ESTRUTURA**

**Art. 16.** A Autorização para realização de eventos promovidos pela administração pública, sem fins lucrativos, será formalizada mediante pedido do órgão público interessado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com antecedência de até vinte dias da data prevista para sua realização, a ser instruído com a seguinte documentação:

- I - memorando ou ofício contendo as informações relativas ao evento; e
- II - croqui da área ou do local do evento, sem montagem de estrutura.

**Art. 17.** Aplica-se o disposto no artigo 16 deste Decreto aos pedidos relacionados à realização de eventos de prestação de serviços de interesse público e social, inclusive para os casos que necessitem de instalação de equipamentos.

## **SUBSEÇÃO II DA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS**

**Art. 18.** A Licença para realização de Eventos Diversos, que tenha comercialização de serviços, alimentos ou produtos em parceria com a administração pública municipal será formalizada através de processo administrativo, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para sua realização.

**§ 1º** O processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I - requerimento de Licença de Funcionamento para Eventos, devidamente preenchido, fornecido através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, ou por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos, onde serão informados, dentre outros, a tipologia, a descrição e o porte do evento;
- II - autorização de uso do espaço público pretendido;
- III - comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF para comércio eventual de cada expositor do evento, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei nº 5.767, de 28/12/2001;

**IV** - atestado das condições de estabilidade e segurança da estrutura e componentes dos equipamentos instalados, constando inclusive a lotação máxima do local, largura das escadas e portas, acessos, descargas e descrição do imóvel acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**V** - Atestado Técnico das Condições das Instalações Elétricas do local a ser utilizado, dos equipamentos instalados e do gerador, bem como Atestado do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios), quando se tratar de circos, parques de diversão, feiras e eventos em geral, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**VI** - planta da área ou do local do evento em escala adequada, constando distanciamentos das edificações, divisas, estruturas, instalações e equipamentos utilizados no evento;

**VII** - termo de responsabilidade pela manutenção dos equipamentos utilizados no evento, assinado pelo proprietário dos equipamentos;

**VIII** - Laudo de Isolamento Acústico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para os eventos realizados em edificações onde sejam desenvolvidas atividades com música ao vivo ou mecanizada;

**IX** - declaração expressa da não utilização de animais no evento, nos termos da legislação vigente;

**X** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da edificação e/ou dos equipamentos/estrutura temporários montados, dentro do prazo de validade, e Atestado de Formação de Brigada de Incêndio e/ou Plano de Emergência com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**XI** - cópia do contrato de seguro de acidentes pessoais e coletivos, nos termos das Leis n/s. 5.254, de 17/03/1999, e 5.853, de 11/09/2002, ou declaração de não cobrança de ingressos para acesso ao evento;

**XII** - relação completa das empresas participantes ou expositores, se houverem, contendo:

a) nome ou razão social;

b) cópia do CNPJ;

c) cópia do comprovante da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF, devidamente recolhida; e

d) descrição do produto comercializado ou do serviço prestado;

**XIII** - comprovante da contratação de serviços de segurança para o evento;

**XIV** - parecer da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;

**XV** - declaração quanto ao cumprimento das normas estaduais e municipais de segurança pública;

**XVI** - declaração de ciência de proibição de bebidas alcoólicas quando houver presença de menores no local do evento; e

**XVII** - declaração endereçada à Secretaria da Fazenda, com todos os dados do organizador, promotor ou realizador do evento, informando data, local e capacidade de público e/ou quantidade de ingressos disponibilizados à venda.

**§ 2º** Os laudos/atestados devem ser emitidos obedecendo às normas da ABNT/NBR vigentes, com a juntada das respectivas ARTs quitadas com a cédula do profissional que as emitiu, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA vigente para a data do evento.

**Art. 19.** O órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas expedirá a Licença de Funcionamento para Eventos no prazo de até vinte dias, contados da data de apresentação de todos os documentos necessários ao licenciamento.

**Art. 20.** Na hipótese de indeferimento do pedido de licença, o órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas emitirá comunicado ao interessado, informando o motivo do indeferimento, e ao órgão responsável pela fiscalização para as devidas providências.

**Art. 21.** Encerrado o evento antes do prazo autorizado, cessa a validade da licença.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á encerrado o evento quando, a qualquer momento, ocorrer a desocupação total ou parcial do imóvel ou da área utilizada, ou quando ocorrer a desmontagem total ou parcial das estruturas, instalações ou equipamentos utilizados no evento e indicados no processo de licenciamento.

**Art. 22.** A Licença de Funcionamento para Eventos disciplinada neste Decreto será a título precário e concedida pelo prazo máximo de noventa dias, improrrogáveis.

**Art. 23.** Decorrido o prazo para realização do evento deverão ser retiradas as estruturas, instalações e os equipamentos específicos, no prazo máximo de setenta e duas horas.

**Parágrafo único.** Caso não haja atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á a continuidade do evento, o que implicará nas devidas medidas de fiscalização.

**Art. 24.** A Licença de Funcionamento para Eventos poderá ser cassada, a qualquer tempo, quando constatado risco à segurança de imóveis, população ou frequentadores ou se as atividades desenvolvidas causarem impacto viário, perturbação do sossego público ou emissão sonora acima do permitido pela legislação.

**Art. 25.** A Licença de Funcionamento para Eventos outorgada não desobriga seus responsáveis pela obtenção do alvará da Vara da Infância e da Juventude, do fiel cumprimento da legislação correlata, em especial do Código Sanitário, Código de Obras e Código de Posturas, inclusive quanto à emissão sonora decorrente das atividades, ao horário de funcionamento e à publicidade.

### SEÇÃO III DO COMÉRCIO EVENTUAL DE PRODUTOS DE ÉPOCA E DATAS COMEMORATIVAS

**Art. 26.** A Licença para comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas será expedida pela administração pública municipal após tramitação de processo administrativo, protocolizado para tal fim com antecedência de sessenta dias, onde deverão constar as seguintes informações:

**I** - publicação de edital de chamamento público;

**II** - período de inscrição;

**III** - descrição dos produtos a serem comercializados;

**IV** - período de comercialização;

**V** - número de vagas e locais disponíveis;

**VI** - dimensões e medidas dos equipamentos;

**VII** - Taxa de Licença para exercício de comércio eventual ou ambulante e Taxa de Licença para ocupação do solo em vias e logradouros públicos, devidamente recolhidas, nos termos da Lei nº 7.973, de 28/12/2021;

**VIII** - data de sorteio; e

**IX** - data de retirada da Licença.

**Art. 27.** Para obtenção de Licença para comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

**I** - comércio de peixes e verduras (Semana Santa): existência de Licença prévia de feirante para o ramo correspondente;

**II** - comércio de morangos (época): apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor de morangos e/ou contrato de arrendamento pertinente; e

**III** - comércio de flores (Dia das Mães), flores e velas (Finados) e frutas natalinas (Natal): documentos pessoais do interessado, tais como RG, CPF e comprovante de endereço.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Os recursos financeiros obtidos por efeito da aplicação deste Decreto, em relação à cobrança de taxas de licenças e multas, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, conforme as disposições do artigo 137 da Lei nº 7.730, de 04/06/2019.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 38666, de 20/01/2022.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Guarulhos, 12 de abril de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS SOLER**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 8 de abril de 2022  
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 40246/2023